



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2 / 2023 - PROAD/IFC (11.01.18.89)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 09 de janeiro de 2023.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº 1675/2022-PORT/REIT de 01/09/2022, considerando o que consta no Processo nº 23348.006982/2020-70.

Resolve:

Art. 1º **ALTERAR** a composição das Portarias nº 01/2021 e 15/2022, relativa ao **Contrato nº 05/2021**, firmado com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, cujo objeto é a Contratação dos serviços que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém exclusividade, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense ? Reitoria, passando a ser:

**Incluir:**

**Fiscal Técnico e Administrativo Titular:**

**Nome: Karin Tyeko Anami - SIAPE 2124727**

**Alterar:**

**Fiscal Técnico e Administrativo substituto:**

**Nome: Heloisa Helena Barbosa Ventura - SIAPE 2124558**

**Excluir:**

**Fiscal Técnico e Administrativo substituto:**

Nome: Tábata Suelen Rodrigues Dias, Siape n. 1246187.

**Obs.: Os demais membros constantes da Portaria 01/2021 permanecem inalterados.**

Art. 2º **Das atividades da fiscalização de acordo com a IN 05/2017:**

**I - Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;

**II - Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

§ 1º Os recebimentos provisórios dos serviços ficarão a cargo dos fiscais técnicos ou administrativos, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

*(Assinado digitalmente em 09/01/2023 10:14 )*  
STEFANO MORAES DEMARCO  
PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - TITULAR  
PROAD/IFC (11.01.18.89)  
Matrícula: 1816304

**Processo Associado: 23348.006982/2020-70**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/01/2023** e o código de verificação: **8983bb80b2**